

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sp5fqjs6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/07/2023 Requerimento nº 555/2023 Protocolo nº 7470/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 28 da Constituição Estadual requero à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente requerimento direcionado a Exma. Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazaretti, para que encaminhe informações sobre o processo de licenciamento ambiental da UHE Sinop:

- 1) Informar quais foram as exigências previstas no processo de licenciamento ambiental para diminuir os danos ambientais decorrentes das obras e implantação da Usina Hidrelétrica;
- 2) Informar quais foram as exigências previstas no processo de licenciamento ambiental para diminuir os impactos sociais, notadamente relacionados aos pescadores da região, decorrentes das obras e implantação da Usina Hidrelétrica;
- 3) Informar se houve acompanhamento/inspeções técnicas para verificar o cumprimento das exigências do licenciamento ambiental durante e após a implantação da UHE Sinop. Em caso positivo, encaminhar os relatórios e documentos decorrentes da fiscalização;
- 4) Informar se houve cumprimento dos termos e das exigências previstas no processo de licenciamento ambiental da UHE Sinop. Em caso negativo, informar quais os impactos sociais e/ou ambientais verificados e as medidas adotadas pelo órgão estadual;
- 5) Encaminhar cópia integral do processo de licenciamento ambiental da UHE Sinop, notadamente do Parecer Técnico PT nº 61.987/CAIA/SUIMIS/2012 e outros que o sucederam;
- 6) Encaminhar cópia dos relatórios decorrentes de inspeções técnicas e decisões administrativas acerca da mortandade de peixes verificadas no entorno da UHE Sinop desde o enchimento do reservatório até os dias atuais.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa analisar e compreender o licenciamento ambiental, bem como a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial da usina hidrelétrica de Sinop/MT.

A Lei Complementar Estadual nº 38/1995 estabelece a competência da Secretaria de Estado de Meio



Ambiente para realizar o controle, monitoramento, fiscalização das atividades que possam causar degradação ambiental:

Art. 27 O controle, o monitoramento e a fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pela SEMA, através de seus agentes, com observância dos seguintes princípios:

I - o controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II - a constatação operativa das infrações ambientais implicará na aplicação de um sistema de sanções gradativas e não cumulativas, caracterizadas em razão da natureza e gravidade de conduta medida por seus efeitos e ameaças que representem à integridade do meio ambiente.

De seu turno, o Decreto nº 516 de 04 de junho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, estabelece que:

Art. 95 A Coordenadoria de Licenciamento com Estudos de Impactos Ambientais tem como missão promover o licenciamento ambiental e o monitoramento das atividades potencialmente poluidoras de alto impacto ambiental ou de alta complexidade de atribuição e licenciamento da SUIMIS, competindo-lhe:

(...)

III - elaborar e emitir termos de referência para EIA/RIMA, PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial;

(...)

VII - celebrar Audiência Pública e emitir parecer, quando da apresentação do PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial.

Neste sentido, esta Casa de Leis possui atribuição fiscalizatória, prevista no inciso VIII do Art. 26 da Constituição do Estado de Mato:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

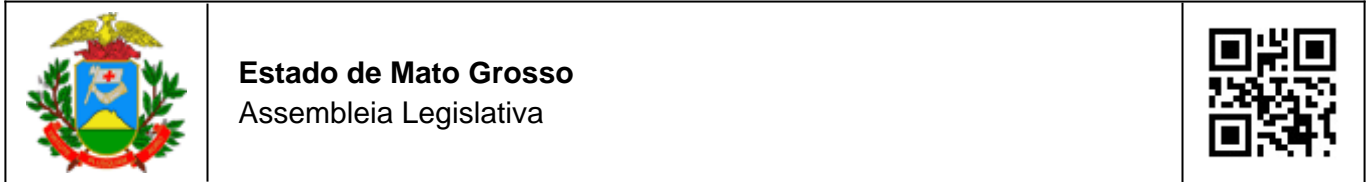
(...)

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

Da função fiscalizatória, surge a prerrogativa de encaminhar pedidos por escritos de informações aos ocupantes ao Cargo de Secretário de Estado (Art. 27, I c/c Art. 28 da Constituição Estadual):

Art. 27

(...)



I - Secretários de Estado;

(...)

Art. 28 A Mesa da Assembleia Legislativa, poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos ocupantes de cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Julho de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual